



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

*Lei nº 3608, de 17 de Agosto de 2005.*

**"Autoriza a implantação do projeto 'ADOTE UMA  
PRAÇA', e dá outras providências".**

**JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de  
Piedade, Estado de São Paulo;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei :**

**Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas privadas , sediadas no Município , com o objetivo de proceder a revitalização de praças e logradouros públicos .

**Artigo 2.º -** As empresas de que trata a presente lei deverão apresentar projetos relacionados com a implantação , melhorias , manutenção e obras de paisagismo nos locais objeto da revitalização .

**§ 1º -** Os projetos serão analisados pela Administração Municipal , através dos órgãos competentes , os quais , após análise técnica , encaminharão seu parecer ao Chefe do Executivo .

**§ 2º -** Aprovado o projeto pelo Chefe do Executivo , o mesmo será executado em regime de parceria pública - privada .

**§ 3º -** A autora do projeto poderá inserir propaganda no local , mediante autorização do Chefe do Executivo , isentando-se , no caso , o recolhimento da taxa de publicidade prevista no art. 173 , do Código Tributário do Município , instituído pela Lei 2195/91 .

**§ 4º -** O material de propaganda de que se trata o parágrafo anterior será previamente analisado quanto a sua forma , tamanho e demais características específicas , visando preservar a harmonia e a estética urbana .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Agosto de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE TADEU DE RESENDE".

Prefeito Municipal

**Autoria do Projeto :** Prefeito Municipal , com emendas aos artigos 1º e 2º , da Comissão de Justiça e Redação .



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

### JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

**DATA: 02.09.2005**

**EDIÇÃO N° 68**

**Lei nº 3608, de 17  
de Agosto de 2005.**

"Autoriza a implantação do projeto 'ADOTE UMA PRAÇA', e dá outras providências".

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**,  
Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com empresas privadas, sediadas no Município, com o objetivo de proceder a revitalização de praças e logradouros públicos.

**Artigo 2.º** - As empresas de que trata a presente lei deverão apresentar projetos relacionados com a implantação, melhorias, manutenção e obras de paisagismo nos locais objeto da revitalização.

§ 1º - Os projetos serão analisados pela Administração Municipal, através dos órgãos competentes, os quais, após análise técnica, encaminharão seu parecer ao Chefe do Executivo.  
§ 2º - Aprovado o projeto pelo Chefe do Executivo, o mesmo será executado em regime de parceria pública - privada.

§ 3º - A autora do projeto poderá inserir propaganda no local, mediante autorização do Chefe do Executivo, isentando-se, no caso, o recolhimento da taxa de publicidade prevista no art. 173, do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 2195/91.

§ 4º - O material de propaganda de que se trata o parágrafo anterior será previamente analisado quanto a sua forma, tamanho e demais características específicas, visando preservar a harmonia e a estética urbana.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Agosto de 2005.

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Prefeito Municipal, com emendas aos artigos 1º e 2º, da Comissão de Justiça e Redação.